



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa Cazele Sport LTDA - EPP - me, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo**, com sede na Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Bastos Rodrigues**, portador do CPF-MF nº 978.721.217-00 e RG nº 792.619, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa Cazele Sport LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.579.577/0001-60, com sede Av. Nossa Senhora da Consolação, nº 314/ Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim, CEP Nº 29.301-080 por seu representante legal, Sr. Carlos Alberto Soares Melo doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório –, Processo nº **53.470/2017, 53.553/2017**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes**

**2.1** – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

3.1 – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante. Sendo que fornecimento será realizado diretamente no almoxarifado da contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso**

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 3.973,00 (três mil, novecentos e setenta e três reais) e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

4.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO – 3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

5.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2017.

5.3 – Os servidores efetivos lotados no almoxarifado da Câmara Municipal serão responsáveis pelo recebimento do objeto licitado.

5.4 – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

5.6 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 – Emitir a Nota de Empenho.

6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.

6.3 – Atestar a entrega dos objetos, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

7.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis salvo nas hipóteses do artigo 65/ Lei 8666/93.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

(0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento, atraso quanto ao fornecimento do produto licitado ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;)

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

10.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

10.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

10.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de Julho de 2017.

**CONTRATANTE**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA

ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID. | MARCA. | VR.<br>UNIT. | VR.<br>TOTAL |
|------|-----------|-------|-------|--------|--------------|--------------|
|------|-----------|-------|-------|--------|--------------|--------------|

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|   |   |     |    |        |      |          |
|---|---|-----|----|--------|------|----------|
| 1 | SABÃO EM PÓ 1KG - princípio ativo: benzeno sulfonato de sódio, branqueador, perfume e água. Embalagem com 1000g   | 50  | CX |        |      |          |
| 2 | CLORO 1 LT - aspecto físico líquido, sequestrante e alcalino, aplicação em remoção de gorduras e sujeiras em geral, aroma neutro, embalagem plástica com 1.000 ml   | 180 | L  |        |      |          |
| 3 | DESINFETANTE 2 LT - ação bactericida e germicida, tampa flip, com bico dosador perfume de lavanda ou pinho, cloreto de lubril, ministil, dimentizil amonio, embalagem 2.000 ml                                | 200 | L  | LIMPIL | 5,97 | 1.194,00 |
| 4 | TOALHA DE PAPEL 20X21 PCT C/1000 fabricado em 100% celulose virgem, na cor branca com duas dobras, próprio p uso em toalheiros interfolhas, medindo 20,5x23 cm absorção mínima de 70% pacote com 1.000 folhas | 200 | PT |        |      |          |
| 5 | PAPEL HIG.300 MT - papel rolo 300 mts, de 1º qualidade, folha simples, 100% fibras naturais, na cor branca, alta alvura neutro, medindo 10 cm de largura  | 240 | UN |        |      |          |
| 6 | SABÃO DE COCO - composição básica, óleo de coco, hidróxido de sódio, cloreto e água, unidade em barra de no mínimo 200g   | 50  | UN |        |      |          |

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|    |   |     |    |  |  |  |
|----|---|-----|----|--|--|--|
| 7  | PAPEL HEG. C/4 - branco<br>alvo, extra macio, com<br>folhas duplas, neutro, com<br>fibras celulósicas 100%<br>naturais picotados e grafado<br>não reciclado, embalagem<br>com 4 rolos, 30 m 10 cm<br>cada   | 480 | UN |  |  |  |
| 8  | MULTI USO - liquido,<br>perfumado, antigorduroso p<br>limpeza de todas superfícies<br>laváveis, apresentação em<br>frasco plástico resistente,<br>isento de defeito ou<br>vazamento, embalagem de<br>500 ml, cx contendo 12                           | 240 | UN |  |  |  |
| 9  | SABONETE LIQUIDO GALÃO<br>5 LITROS  | 10  | UN |  |  |  |
| 10 | GUARDANAPO DE PAPEL 30<br>X 32 - confeccionado em<br>papel absorvente em folha<br>simples, na embalagem<br>deverá conter data de<br>fabricação. na cor branca   | 360 | UN |  |  |  |
| 11 | FLANELA PARA LIMPEZA -<br>para limpeza, dimensões<br>mínimas 38x58 cm, cor<br>branca, acondicionada em<br>embalagem individual  | 100 | UN |  |  |  |
| 12 | ÁLCOOL EM GEL ASSEPTICO<br>- álcool gel asséptico, álcool<br>etílico em gel 70%<br>apresentação em refil de<br>500 ml com gel p dispense<br>possuir ação germicida,<br>secar, desinfetar e higienizar<br>as mãos, gel com hidratante,<br>transparente | 192 | UN |  |  |  |
| 13 | DETERGENTE NEUTRO -   | 150 | UN |  |  |  |

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|    |  |      |    |  |  |  |
|----|--|------|----|--|--|--|
|    | liquido neutro, antigorduroso, aroma natural, glicerinado p aplicação em remoção de gorduras de louças e talheres, panelas, embalagem 500 ml   |      |    |  |  |  |
| 14 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAP. 100 LITROS - pct c/100 unid. - capacidade de 100 l, reforçado, espessura igual ou superior 0,12 micras, medidas mínimas de 75x105 cm, cor preta, solda de fundo deve ser continua homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante manuseio. | 50   | PT |  |  |  |
| 15 | COPO DESCARTÁVEL 200 ML - massa mínima 2,20 grs, resistência mínima 1,63 grs, pacotes com 100  | 2000 | PT |  |  |  |
| 16 | COPO DESCARTÁVEL 50 ML - massa mínima 2,20 grs, resistência mínima 1,63 grs, pacote com 100  | 500  | PT |  |  |  |
| 17 | ESPONJA DE AÇO - PCT C/8 UNID. - limpeza em geral, em lã de aço carbono, abrasividade mínima, textura macia e isenta de sinais de oxidação, peso mínimo de 65 g, em pct plástico com 8 unidades.   | 50   | PT |  |  |  |
| 18 | ESPONJA P/ PIA - dupla face, sendo de um lado fibra abrasiva e o outro macia, confeccionado em poliuretano, com dimensões  | 100  | UN |  |  |  |

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|    |   |     |    |             |      |        |
|----|---|-----|----|-------------|------|--------|
|    | de 110x70x22 cm, com tolerância de até 2 cm acima da medida proposta.   |     |    |             |      |        |
| 19 | GUARDANAPO DE PAPEL 20X22 - confeccionado em papel branco absorvente em folha simples, na embalagem deve constar a data fabricação e validade.                                      | 360 | PT |             |      |        |
| 20 | LIMPA VIDROS - bico aplicador, embalagem plástica resistente, base de água, butil glicol, fragrância e butano/pro, aplicação limpeza remoção de resíduos diversos em vidro, 500 ml. | 20  | UN |             |      |        |
| 21 | ODORIZADOR DE AMBIENTES - anti tabaco - essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatização ambiental, características adicionais não contém cfc, embalagem com 400 ml.  | 30  | UN |             |      |        |
| 22 | PANO DE PRATO - atoalhado na cor branca, 100% algodão medidas mínimas de 43 cm x 65 cm.   | 150 | UN |             |      |        |
| 23 | SACO DE CHÃO ALVEJADO - pano de chão, composição 100% algodão, alvejado, medindo no mínimo 60 x 80 cm   | 100 | UN | CRISTA<br>L | 6,05 | 605,00 |
| 24 | SACO PARA LIXO - cap. 30 litros - rolo com 50 - polietileno, capacidade de 30 l, reforçado, espessura superior a 10 micras, mínima de 59 x 62 cm, cor preta,                        | 80  | RL |             |      |        |

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|    |  |    |    |        |       |        |
|----|--|----|----|--------|-------|--------|
|    | solda de fundo continua, homogênea e uniforme vedando completamente, não permitindo perda do líquido na hora manuseio.   |    |    |        |       |        |
| 25 | VASSOURA DE PELOS - CABO EM MADEIRA - MEDIDA DO CABO 120 CM  | 15 | UN |        |       |        |
| 26 | VASSOURA DE PIAÇAVA - 30 cm de base - cabo de madeira plastificado rosqueável - número 4, com cabo de madeira resistente plastificado, rosqueável, cerdas de piaçaba medindo no mínimo 12,5 cm com proteção de chapa pregada e resistente. | 25 | UN |        |       |        |
| 27 | LUVA MULTIUSO - 25 pares tamanho P, M,   | 50 | UN |        |       |        |
| 28 | CANECA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 5 LITROS - com espessura mínima de 2 milímetros, capacidade aproximadamente de 5 litros, com alça lateral isolada termicamente.  | 5  | UN | FENIX  | 40,00 | 200,00 |
| 29 | BALDE PLÁSTICO COM ALÇA E PEGA NA PARTE INFERIOR - formato oval, confeccionado em plástico resistente a quebras, capacidade 13,5 lit., com pega na borda superior.   | 15 | UN | RAINHA | 12,20 | 183,00 |
| 30 | CERA LIQUIDA INCOLOR PARA PISO - embalagem 5 litros usada para conservar pisos como Paviflex,  | 6  | UN |        |       |        |

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|    |   |       |    |               |        |          |
|----|---|-------|----|---------------|--------|----------|
|    | assoalhos, cerâmicas, granilite, cascolac, plurigoma, pisos sintéticos e de borracha  |       |    |               |        |          |
| 31 | LIXEIRA CAPACIDADE 30 LITROS - COM PEDAL - COR BRANCA - FORMATO QUADRANGULAR em plástico de alta resistência a quebras  | 11    | UN |               |        |          |
| 32 | LIXEIRA CAPACIDADE 100 LITROS - COM PEDAL - COR BRANCA - FORMATO QUADRANGULAR em plástico de alta resistência a quebras   | 2     | UN | BRALIM<br>PIA | 199,00 | 398,00   |
| 33 | ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO - com cerdas de polipropileno resistentes e duráveis, que não deformam e não embolam para lavar e esfregar, superfícies rústicas e semi rústicas, como roupas, azulejos, pneus, entre outros | 20    | UN | COND<br>OR    | 4,40   | 88,00    |
| 34 | ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL - em plástico resistente na cor branca  | 5     | UN | ASTRA         | 21,00  | 105,00   |
| 35 | LIXEIRA PARA ARMAZENAR LIXO COM CAPACIDADE DE 30 LITROS - material resistente a quedas de altura mínima de 50 cm sem rompimento ou rachaduras - com alça para transporte, sem perfurações no seu corpo                  | 50    | UN | JAGUA<br>R    | 24,00  | 1.200,00 |
| 36 | PÓ DE CAFÉ 500 GR - forte, torrado e moído (tipo exportação) com selo de pureza da ABIC embalado a  | 1.200 | UN |               |        |          |

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|    |   |       |    |  |  |  |
|----|---|-------|----|--|--|--|
|    | vácuo, pacote com 500 grs   |       |    |  |  |  |
| 37 | AGUA MINERAL PET 510 ML<br>- SEM GÁS - embalada em<br>garrafa pet - ph de 9.2 a 25<br>- validade mínima de 12<br>meses  | 840   | UN |  |  |  |
| 38 | AGUA MINERAL PET 500 ML<br>- COM GÁS - embalada em<br>garrafa pet - ph de 9.2 a 25<br>- validade mínima de 12<br>meses  | 540   | UN |  |  |  |
| 39 | LEITE LONGA VIDA -<br>embalagem tipo tetra brik<br>(caixinha) contendo 1 litro<br>de leite integral, devendo<br>apresentar na embalagem a<br>composição básica,<br>informações nutricionais e<br>prazo de validade  | 120   | L  |  |  |  |
| 40 | AÇÚCAR CRISTAL - pacotes<br>com 5kg agrupados em<br>fardos de 6 pacotes, sem<br>impurezas, embalagem<br>resistente de polietileno<br>atóxico, deve apresentar as<br>informações nutricionais e<br>prazo de validade | 1.110 | KG |  |  |  |
| 41 | ADOÇANTE LÍQUIDO -<br>sacarina e ciclamato -<br>embalagem com 100 ml  | 36    | FR |  |  |  |

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*